ANEXO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

URBANIZADORA MUNICIPAL S.A – URBAM

Município de São José dos Campos
Estado de São Paulo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/xx

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.03.03.172817

URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM, sociedade de economia mista, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.693.777/0001-17 e Inscrição Estadual nº. 645.033.117-110, estabelecida na Rua Ricardo Edwards nº. 100, Vila Industrial, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretoria, conforme Estatuto Social e Ata vigentes, conjuntamente com as condições estipuladas adiante, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico **xxxxxxx**, Processo Administrativo nº **2026.03.03.172817**, registra os preços para o fornecimento de **lâmpadas de vapor metálico,** conforme ANEXO ÚNICO desta, tendo sido, o(s) referido(s) preço(s), oferecido(s) pela(s) empresa(s), cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) em 1º lugar no certame acima numerado.

EMPRESA: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xxxxxxx** e Inscrição Estadual **xxxxx,** estabelecida na Rua **xxxx**, nº **xx**, Bairro **xxxxx**, na Cidade de **xxxxxx/xx**, CEP **xxxxxx**, neste ato representada por seu Sócio(a) Proprietário(a) **Sr(a).xxxxxx**, residente e domiciliado na **xxxxxx**, nº **xxx**x, Bairro **xxxxx**, cidade de **xxxxxx**, CEP **xxxxx**, portador do RG **xxxxxx** , inscrito no CPF/MF sob o nº **xxxxxx**, classificada em 1º lugar no certame acima.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é o **registro de preços para fornecimento lâmpada vapor metálico,** conforme quantidades e especificações descritas no ANEXO deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGISTRO DOS PREÇOS

2.1. Ficam registrados os preços do objeto desta ATA, conforme segue:

GRUPO 01						
Item	**Código URBAM**	**Descrição**	**Qt.**	**Un.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	I000330	LAMPADA DE VAPOR METALICO TUBULAR (DESCARGA ALTA INTENSIDADE) 250W - COR CLARA - TUBO DE DESCARGA DE QUARTZO PREENCHIDO POR VAPOR DE MERCURIO EM ALTA PRESSAO, ALIADO A MISTURA DE GASES METALICOS - BASE E40	1500	PÇ	R$ xx,xx	R$ xxx,xx
2	I003998	LAMPADA DE VAPOR METALICO TUBULAR (DESCARGA ALTA INTENSIDADE) 150W - COR CLARA - TUBO DE DESCARGA DE QUARTZO PREENCHIDO POR VAPOR DE MERCURIO EM ALTA PRESSAO, ALIADO A MISTURA DE GASES METALICOS - BASE E40	300	PÇ	R$ xx,xx	R$ xxx,xx
TOTAL DO GRUPO 01						R$ XXX,XX

2.2. O valor global desta Ata é **R$ xx,xx (xxxx).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATA E DO SEU CANCELAMENTO

3.1. Esta Ata de Registro de Preços foi celebrada nos termos do Edital e da proposta apresentada.

3.2. A celebração desta Ata de Registro de Preço não impedirá a Administração de adquirir, nos termos da Lei, os mesmos produtos de outro fornecedor, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da empresa detentora da Ata de Registro de Preço.

3.3. Os valores constantes nesta Ata de Registro de Preço serão fixados em moeda corrente do país.

3.4. A obrigação contratada nos termos da Ata de Registro de Preço, somente se efetuará mediante a competente emissão do respectivo Pedido de Compra, devendo o mesmo, por conseguinte, ser cumprido nos precisos termos da Ata.

3.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

3.5.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

3.5.2. A detentora der causa à rescisão administrativa decorrente de registro de preços.

3.5.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

3.5.4. Por razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

3.6. A URBAM se reserva no direito de rescindir, a qualquer tempo, unilateralmente, a Ata de Registro de Preços, independentemente do montante do material fornecido, tendo para isso, que comunicar a DETENTORA num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, da data de encerramento prevista.

3.7. O prazo aqui definido não cabe para os casos em que a rescisão ocorrer por motivo de infrações aos termos desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a EMPRESA DETENTORA DA ATA estará obrigada a fornecer à URBAM os produtos a seu favor registrados, na quantidade e especificações referidas no Pedido de Compra, emitido pela Unidade de Compras da URBAM.

4.2. O material deverá ser entregue, em até **15 (quinze) dias consecutivos**, a partir do recebimento do Pedido de Compra, que será enviado ao e-mail: **xxxxxxxxxx@xxxxxxxxxxxxxx**, considerando-se como recebido no 1° dia útil após o envio.

4.2.1. No pedido de compra será especificada a quantidade a ser entregue.

4.2.2. O material deverá ser entregue dentro do prazo acordado, sem o que, sujeitará a contratada às penalidades previstas nesta ata.

4.3 A URBAM não estará obrigada a adquirir da empresa DETENTORA DA ATA qualquer quantidade mínima dos produtos, objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitando o disposto nas cláusulas antecedentes.

4.4. O material que não atender as especificações será recusado e devolvido, sem quaisquer despesas para a URBAM.

4.4.1. Em caso de dúvidas quanto a qualidade dos produtos entregues, a URBAM se reserva no direito de enviar, aleatoriamente, amostra de cada lote entregue, para realização de ensaios em órgão competente, sem ônus para a URBAM.

4.4.2. O custo com os ensaios será descontado do pagamento efetivo pela URBAM à Contratada e o não atendimento aos testes e especificações acarretará a incidência da multa e demais penalidades previstas nesta ata.

4.5. Todas as despesas diretas e indiretas relativas ao fornecimento, bem como o frete, descarga e outras, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

4.6. A Detentora da Ata deve atestar através de certificado de qualidade do fabricante (Certificado de produto e/ou Certificado de Sistema de Gestão da Qualidade), emitido por Sociedade Certificadora, reconhecida pelo INMETRO, que os produtos entregues a URBAM, atendem as normas brasileiras, concedendo garantia contra defeitos e mal funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. Esta Ata de Registro de Preços, terá **vigência de 06 (seis) meses**, com início a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme disposto no Regulamento Interno de Compras e Contratos da Urbam.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Para cada entrega efetuada deverá ser emitida uma nota fiscal correspondente, com a quantidade efetivamente entregue.

6.1.1. As Notas Fiscais deverão ser preenchidas conforme legislação vigente.

6.1.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas para o endereço e CNPJ constantes no Pedido de Compra.

6.2. Pela realização plena do objeto se efetuará o pagamento, à empresa contratada, no prazo de **30 (trinta) dias consecutivos** da data da emissão da Nota Fiscal.

6.2.1. As Notas Fiscais emitidas no estado de São Paulo deverão ser entregues na URBAM em até 03 (três) dias corridos de sua emissão; fora do estado de São Paulo em até 04 (quatro) dias corridos da sua emissão, após estes prazos, o pagamento será a partir do recebimento da(s) mesma(s) na URBAM.

6.3. As notas fiscais emitidas em desacordo com essas condições serão recusadas pela URBAM.

6.4. Serão descontados dos respectivos pagamentos, os valores referentes a diferença da alíquota de ICMS, recolhido no Estado de São Paulo, conforme artigo 117 do regulamento do ICMS do Estado de São Paulo – Dec. 45.490/2000.

6.5. O pagamento ocorrido além do prazo estabelecido, sujeitará a URBAM ao pagamento de multa de 1% (um por cento) aplicada sobre o valor devido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ARP, os preços registrados não estarão sujeitos a reajuste ou repactuação de qualquer natureza, em cumprimento à legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela **inexecução parcial do objeto contratado**: advertência e/ou multa, ou rescisão e multa equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor do saldo remanescente do pedido.

8.2. Pela **inexecução total do objeto contratado:** rescisão e multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do pedido de compras.

8.3. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a URBAM e será descredenciado de seu cadastro de fornecedores, e incluso no cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos termos do artigo 37da Lei Federal nº 13.303/2016; pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

8.3.1. Apresentação de documentação falsa;

8.3.2. Retardamento da execução do objeto;

8.3.3. Falhar na execução do contrato;

8.3.4. Fraudar na execução do contrato;

8.3.5. Comportamento inidôneo;

8.3.6. Declaração falsa;

8.3.7. Fraude fiscal.

8.3.8. Para o disposto nas alíneas “8.3.2” e “8.3.3”, será aplicada advertência ou multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do término do prazo estipulado nas seguintes condições:

De 01 a 02 dias: multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total do pedido de compra.

De 03 a 04 dias: multa de 4% (quatro por cento) do valor total do pedido de compra.

De 05 a 06 dias: multa de 6% (seis por cento) do valor total do pedido de compra.

Após o 6º dia: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido podendo a critério da URBAM, configurar inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso.

8.4. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados a empresa contratada, bastando apenas prévia comunicação por escrito, ainda que oriundas de fornecimento diverso do tratado neste processo administrativo.

8.5. Não havendo crédito que possa ser utilizado para compensação das multas aplicadas, o seu valor deverá ser pago a URBAM, dentro de 10 (dez) dias úteis da data de sua notificação, mediante depósito bancário

8.6. Em todos os casos de aplicação de penalidades, será assegurado à empresa prazo para apresentação de defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A Detentora da Ata ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, quando do recebimento provisório, sendo que o ato deste recebimento não importa a sua aceitação.

9.2. Independente de aceitação, a Detentora da Ata garantirá a qualidade do material, obrigando-se a repor aquele que estiver em desacordo com as especificações, sem custo adicional para URBAM.

9.3. O recebimento definitivo se dará com a quitação da fatura da respectiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas cláusulas aqui estabelecidas, bem como pelas disposições da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM.

10.2. Fica vinculado a esta Ata de Registro de Preços à proposta e ao processo de licitação que autorizou a sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

11.3. A CONTRATADA declara estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade da URBAM disponível em *https://www.urbam.com.br/arquivos/codigo-de-conduta.pdf*, bem como se compromete a divulgá-lo para seus colaboradores.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As Partes garantem que os seus representantes legais que subscrevem este instrumento consentem e concordam, de forma livre e inequívoca, que a outra Parte disponha de seus dados pessoais tão somente para a execução deste Contrato e para o cumprimento das obrigações legais.

12.2. A URBAM juntamente com a CONTRATADA se compromete, por si e por seus colaboradores, a atuar no presente instrumento em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD Nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com duas testemunhas, para os devidos fins e efeitos de direito.

São José dos Campos,

URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM
CONTRATADA
TESTEMUNHAS

ANEXO - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM

CONTRATADO: XXXXXXXX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):XXX/XX

OBJETO: **FORNECIMENTO DE LÂMPADA VAPOR METÁLICO**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do " Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos Termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme " Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s).

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E RESPONSÁVEL (S) ORDENADOR (S) DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: xxxxxxxxxx (Autoridade Máxima do Órgão/Entidade)

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Nome: xxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Diretor Técnico

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: xxxxxxxx

Cargo: Proprietária

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: xxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO

Nome: xxxxxxxx

Cargo: xxxxxx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____